



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO
Gabinete do Prefeito

Lei 588/2017.

FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO AOS VENDEDORES AMBULANTES QUE NÃO COMPROVAREM RESIDÊNCIA FIXA, HÁ MAIS DE 01 (UM) ANO, EM CONCEIÇÃO-PB, COMERCIALIZAREM NA FRENTE DAS AGÊNCIAS BANCARIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 12/06/2017, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei, de autoria dos Vereadores Stherlan Emanuel de Lira e Samuel Soares Lavor Lacerda.

Art. 1º Fica expressamente proibido aos vendedores ambulantes, que não comprovarem residência fixa, há mais de 01 (um) ano, em Conceição/PB, comercializarem produtos ou mercadorias de qualquer natureza na Frente das agências bancárias do Município de Conceição-PB.

Art. 2º Aos vendedores ambulantes não residentes em Conceição, somente será permitido comercializar produtos ou



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO
Gabinete do Prefeito

mercadorias após haver requerido e deferida a licença junto à Prefeitura Municipal, que determinará a localidade e horário de comercialização.

Art. 3º Toda e qualquer prática de comércio ambulante ilegal no município, inclusive daqueles que o fizerem fora do local e horário especificado, implicará orientação, notificação e em retenção e apreensão da mercadoria ou produto pela fiscalização municipal.

§ 1º. Na primeira abordagem os ambulantes serão apenas orientados ou notificados, porém, persistindo a prática de forma ilegal, será feita a retenção e apreensão dos produtos ou mercadorias, inclusive, se necessário, com uso de força policial, somente podendo ser liberados após a apresentação da Nota Fiscal, recolhimento de multa ao Tesouro Municipal equivalente a 80 UPFM e outras determinações estabelecidas.

§ 2º. Produtos e mercadorias terminantemente apreendidas, poderão ser objeto de doação às entidades filantrópicas existentes no município de Conceição.

Art. 4º Aos ambulantes residentes no município é permitido desempenharem suas atividades, e desde que devidamente regularizados junto ao órgão competente do município.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá afixar placa informativa em todas as entradas da cidade indicando a proibição de que trata a presente Lei.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição/PB, 22 de junho de 2017.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO
Gabinete do Prefeito

José Ivanilson Soares de Lacerda
Prefeito Constitucional